



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2019

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DESTINADO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faço saber que a Câmara Municipal de Domingos Martins aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo I da Lei nº 1.601, de 21 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	Taxa de administração (art.12 § 3º da Lei 1601/2002)	TOTAL
<i>Ente Público (% sobre o total de servidores ativos)</i>	<i>17,00%</i>	<i>2,00%</i>	<i>19,00%</i>
<i>Servidor Ativo (% sobre a remuneração mensal)</i>	<i>11,00%</i>	<i>-</i>	<i>11,00%</i>
<i>Servidor Aposentado (% percentual que exceder o limite do RGPS) julgado pelo Supremo Tribunal Federal</i>	<i>11,00%</i>	<i>-</i>	<i>11,00%</i>
<i>Pensionista (% percentual que exceder o limite do RGPS) julgado pelo Supremo Tribunal Federal</i>	<i>11,00%</i>	<i>-</i>	<i>11,00%</i>

Art. 2º O §1 do art. 2º da Lei Municipal nº 2.265 de 27 de agosto de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º.....

§ 1º O plano de amortização do deficit atuarial se dará com base nos percentuais constantes na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA DE ATIVOS
2019	8,00%	2031	20,40%
2020	10,00%	2032	20,40%
2021	12,00%	2033	20,40%
2022	14,00%	2034	20,40%
2023	16,00%	2035	20,40%
2024	18,00%	2036	20,40%
2025	20,40%	2037	20,40%
2026	20,40%	2038	20,40%
2027	20,40%	2039	20,40%
2028	20,40%	2040	20,40%
2029	20,40%	2041	20,40%
2030	20,40%	2042	20,40%

Art. 3º O Município de Domingos Martins por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Domingos Martins, 11 de junho de 2019.

WANZETE KRUGER
Prefeito